

Programas	ACESSUAS TRABALHO	Fortalecimento das Ações de Mobilização do Programa ACESSUAS	Locação de Veículo Material Gráfico	141.461,35
	AEPETI	Busca Ativa Fórum e Audiência Pública	Locação de Veículo Material Gráfico	44.422,00
	BPC		Material Gráfico	50.256,71
	Criança Feliz		Recurso Humano Material de Gráfico	10.794,66
	Progredir		Material de Consumo Material Permanente	659.628,93 339.720,94
<b>TOTAL</b>				<b>3.279.086,30</b>

O Plano de Aplicação de Recursos de Saldo Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Exercício de 2019 pretende, portanto, aprimorar as ações, serviços, programas e projetos socioassistenciais coordenados e executados por esta SEMGES.

Boa Vista-RR, 05 de março de 2020.

Maria Luzia Bento

Diretora Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social  
Respondendo

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

**OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista – RR.

Parágrafo único. As medidas das quais tratam este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, após consulta ao Plenário.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades das Sessões Plenárias, das reuniões da Mesa Diretora, das Comissões, e as de rotinas internas dos gabinetes parlamentares e administrativas da Casa.

§1º. Fica suspenso o acesso do público externo às Sessões Plenárias, às reuniões de Comissões e aos demais eventos Parlamentares.

§2º. Ficam suspensas nas dependências da Câmara Municipal as seguintes atividades:

I – Realização de eventos coletivos não relacionados às atividades previstas no “caput” deste artigo;

II – Audiências públicas;

III – atividades de capacitação e treinamento promovidos pela Câmara Municipal; e

IV – Programas patrocinados pela Câmara Municipal de Boa Vista-RR.

§3º A Secretaria de Comunicação desta Casa Le-

gislativa tomará as medidas necessárias para veiculação das informações de prevenção e as atividades previstas no “caput”, fazendo uso obrigatório, salvo ordem expressa em contrário, do sistema “home office”.

Art. 3º. Somente terão acesso à Câmara Municipal de Boa Vista os Vereadores e funcionários limitados e credenciados para este fim;

§1º Demais servidores, profissionais de veículos de imprensa, autoridades e assessores de órgãos públicos, representantes de entidades civis legalmente constituídas e organizadas com atuação, no mínimo, em âmbito municipal, terceirizados que prestam serviços no âmbito da Casa Legislativa, terão acesso desde que previamente credenciados pela Casa.

§2º Poderão ter acesso às dependências da Câmara Municipal outras pessoas de categorias não especificadas no parágrafo anterior, mediante prévia e expressa autorização do Vereador, para o seu gabinete, e do Gabinete da Presidência, para os demais casos.

§3º Neste período, é recomendável aos gabinetes parlamentares que evitem visitas de apoiadores ou lideranças de bairros desta Capital.

Art. 4º. Ficam suspensas a emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestre, diárias e a autorização de afastamento para viagem para Estados ou países onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde-MS.

Art. 5º. Os Parlamentares, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, devidamente comprovado, serão afastados compulsoriamente por pelo menos 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica.

§1º A pessoa abrangida por este artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com os devidos cuidados com a transmissão, à:

I – Presidência, no caso do Parlamentar;

II – Respectiva chefia imediata, no caso do servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, a Secretaria de Gestão de Pessoas ou ao fiscal do contrato, para as demais providências.

III – A Câmara Municipal de Boa Vista tratará com absoluta transparência a identificação de casos suspeitos ou confirmados ligados a seu quadro, dando a devida publicidade aos números, comunicando imediatamente as autoridades sanitárias responsáveis e, resguardando em absoluto a identidade do envolvido.

§2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob regime de “home office”, sendo registrado na sua atividade, cabendo à Mesa, se necessário, editar Resolução para regular o disposto neste parágrafo, e a chefia imediata o cumprimento de metas e níveis de produtividade por esta estabelecidos.

§3º Os Vereadores, os servidores e os colaboradores que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato de acordo com o §1º deste artigo.

Art. 6º. Aos Vereadores e servidores que tenham regressado, nos últimos 7 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência desta Resolução, de outros Estados ou países em que há transmissão comunitária do vírus do COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados compulsoriamente do trabalho, sem prejuízo de sua remunera-

ção, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime de “home office”, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, sendo dispensados das presenças em Plenário e reuniões de Comissão, no caso dos Vereadores, e do registro da frequência para os servidores.

Art. 7º. O gestor dos contratos de prestação de serviço deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – Adotem os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Resolução; e

II – Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 8º.

Art. 8º. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

Art. 9º. A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento deste Projeto de Resolução, após consulta ao Plenário.

Art. 10. Enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública no Estado, os projetos de lei do Executivo Municipal, que abordarem o assunto do COVID-19, tramitarão em regime de Urgência Especial nesta Casa Legislativa.

I – O Presidente prefixará o dia, a hora e, para Sessões Extraordinárias, que serão comunicados a Câmara, em sessão ou pelo endereço eletrônico da Câmara Municipal de Boa Vista e, quando mediar tempo inferior a 24 (vinte e quatro) horas para a convocação em decorrência de urgência, também por via telegráfica ou telefônica, aos Vereadores.

II – Poderão ser realizadas quantas sessões extraordinárias forem necessárias, desde que devidamente convocadas nos termos regimentais e, dos referidos termos apenas questões emergências ligadas ao combate ao COVID-19.

Art. 11. Fica criado Comitê de acompanhamento e controle do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista e, recomendado a Prefeitura Municipal de Boa Vista que dele convoque dois representantes para compor o recém-criado Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As normas de funcionamento e a composição do Comitê legislativo serão definidas mediante Portaria, que deverá ser publicado no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 12. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2020.

Mauricelio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 142/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

#### R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Luis Eduardo Trajano Santos, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transporte, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 143/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

#### R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Rodrigo Martins da Silva, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transporte, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL

#### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº. 028/2019 – CMBV.

ESPÉCIE: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato n. 001/2019 – PROGE.

OBJETO: O presente apostilamento tem como objeto a revisão dos valores do Contrato n. 001/2019, conforme previsto em seu TÍTULO V – VALOR DO CONTRATO, com efeitos a partir da data de sua assinatura, qual seja, 11/02/2020, em virtude das revisões e reajustes autorizados pela ANEEL nas tarifas de energia elétrica dos consumidores de Boa Vista – RR, que geraram um grande impacto financeiro nas contas de energia elétrica desta Casa Legislativa, na importância de 40% (quarenta por cento), perfazendo o montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Em reforço a Nota de Empenho n. 64, de 22/02/2019, foi emitida a Nota de Empenho n. 41, modalidade: Estimativo, de 16/01/2020, Programa de Trabalho: 01 031 0001 2.001, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: Recursos Próprios, no valor de R\$ 73.139,09 (setenta e três mil cento e trinta e nove reais e nove centavos).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.  
CONTRATADA: RORAIMA ENERGIA SA.  
DATA DE ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2020.